

Homem é condenado a indenizar por ofender pastor no Facebook

10/12/2021

A liberdade de expressão não é irrestrita e não pode servir para abusos e ofensas a terceiros. O entendimento é da 2ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo ao condenar um homem ao pagamento de indenização por ofensas publicadas na internet contra um pastor.

Reprodução



Reprodução Homem é condenado a indenizar por ofensas contra pastor no Facebook

Na ação, o sacerdote alegou ter sido alvo de ofensas postadas em uma página do Facebook por um perfil falso. Após informações prestadas pelo Facebook, o autor das publicações foi identificado. O réu foi condenado em primeiro grau e o TJ-SP, por unanimidade, manteve a decisão.

Segundo o relator, desembargador Alvaro Passos, restou "devidamente comprovada" a conduta ilícita consistente na publicação de ofensas dirigidas ao autor por meio de perfil falso, "cuja perícia constatou se tratar do apelante, as quais continham teor de ofensa pessoal e da qualidade de pastor da igreja, o que certamente afeta a sua imagem, até mesmo considerando que houve publicações em perfil público".

O magistrado considerou que o teor das mensagens é "claramente ofensivo e com acusações de conduta imoral e ilícita na atuação como pastor". Consta dos autos que as postagens continham expressões como "picareta", "treinado do inferno pra dar golpes em pessoas inocentes" e "maior golpe de estelionato".

"Tal conteúdo afeta a honra e imagem da parte, ensejando a aplicação de indenização, até mesmo considerando a conhecida situação de possibilidade de alcance de número indefinido de pessoas através de publicações na internet, as quais, inclusive, podem ser objeto de compartilhamentos", ponderou Passos.

O relator ainda afastou o argumento do réu quanto à liberdade de expressão e manifestação e disse que tais preceitos não podem ser usados com abuso e/ou afetação do direito de outros, "como ocorreu na hipótese em que as publicações através do perfil falso criado contêm tão somente conteúdo ofensivo e não de informação".

No caso dos autos, concluiu Passos, os direitos fundamentais ligados à inviolabilidade da honra e da imagem da parte devem prevalecer sobre o direito à liberdade de expressão. O magistrado apenas reduziu o valor da indenização por danos morais, que passou de R\$ 10 mil para R\$ 7 mil.

**Clique [aqui](#) para ler o acórdão
1008045-43.2018.8.26.0099**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2021-dez-10/homem-condenado-indenizar-ofensas-pastor-facebook/>